

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....
.....

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 84, DE 1984

Institui o Pecúlio dos Servidores da
Câmara dos Deputados.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Pecúlio dos Servidores da Câmara dos Deputados, destinado a prestar assistência financeira aos beneficiários do servidor falecido, dele participando os servidores do Quadro e da Tabela Permanente e os estatutários aposentados.

Art. 2º O Pecúlio de que trata esta Resolução será constituído mediante o desconto, no mês imediato ao do falecimento do mutuário, de uma diária de cada um dos demais, para cada óbito ocorrido, até no máximo de duas por mês.

Art. 3º O pagamento do Pecúlio será feito aos herdeiros legais do servidor falecido.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se a companheira que, na data de falecimento do mutuário, com ele vivia há mais de cinco anos.

§ 2º É dispensada a exigência de que trata o parágrafo anterior se houver filho resultante desta união.

§ 3º O mutuário poderá indicar beneficiário de sua escolha para a hipótese de inexistirem, na data de seu falecimento, herdeiros previstos neste artigo.

Art. 4º O Diretor-Geral no prazo de 90 (noventa) dias expedirá o regulamento do Pecúlio dos Servidores da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 1984.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 21 de novembro de 1984.

FLÁVIO MARCÍLIO,
Presidente da Câmara dos Deputados.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1998

Dispõe sobre a reorganização do Plano
de Carreira dos servidores da Câmara
dos Deputados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

.....

Art. 17. Ato da Mesa disporá sobre as novas regras para recolhimento de contribuições e pagamento de benefícios previstos na Resolução nº 84, de 1984.

§ 1º Até a publicação do Ato referido no caput deste artigo, o valor do benefício ficará limitado ao nível praticado no mês de abril de 1998.

§ 2º Atualizados os pagamentos pendentes, os saldos de contribuições que vierem a ocorrer, em cada mês, serão transferidos para o Fundo de Previdência e Assistência Complementar dos Servidores da Câmara dos Deputados - FUNCAD, a ser regulamentado por Resolução proposta pela Mesa no prazo de cento e oitenta dias.

§ 3º A partir da vigência desta Resolução, a participação no pecúlio a que se refere este artigo passa a ser facultativa, cabendo ao servidor o requerimento de exclusão individual.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
.....